

**PORTARIA N.º 23/2000**

Disciplina o processo administrativo de credenciamento e acesso dos profissionais auditores, indicados pelas operadoras de planos privados de assistência à Saúde, aos documentos relativos ao atendimento objeto do ressarcimento.

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, considerando as Resoluções ANS/MS RE n.º 01 de 30.03.2000 e a Portaria n.º 22 de 21 de junho de 2000, resolve:

**Art 1º** - Compete a Coordenação de Regulação das Ações de Serviços de Saúde - CRASS, através da Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS o credenciamento dos auditores indicados pelas operadoras previsto no parágrafo 2º do Art. 7º da Resolução - RE n.º 01 de 30 de março de 2000 da Agência Nacional de Saúde Suplementar/Ministério da Saúde.

**Art 2º** - As Operadoras deverão encaminhar a CTR/SUS da CRASS por intermédio de seu representante legal a indicação do responsável técnico, cargo, n.º do CR, n.º do CPF que responderá pelas atividades de credenciamento de auditores e das atividades de auditoria nos documentos relativos ao atendimento objeto do ressarcimento.

**Art 3º** - As operadoras interessadas em credenciar profissionais auditores deverão encaminhar a Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS da CRASS - Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Ala Sul, Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

**I** - Solicitação formal, em papel timbrado, contendo assinatura e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Conselho Regional - CR do responsável técnico.

**II** - Relação dos profissionais auditores a serem credenciados conforme anexo I.

**III** - Cópia autenticada do Conselho Regional - CR dos profissionais auditores a serem credenciados.

**IV** - Declaração do profissional auditor que não exerce atividades de auditoria, controle e avaliação junto ao Sistema Único de Saúde - SUS

**Art 4º** - A Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS emitirá no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de entrada da solicitação, no expediente, o termo de credenciamento individual dos auditores indicados, conforme anexo II.

**Parágrafo Único** - O responsável técnico da operadora deverá retirar os Termos de Credenciamento solicitados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e após a publicação no D.O.E., conforme anexo III.

**Art 5º** - A Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS publicará no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de três dias úteis, a contar da emissão dos Termos de Credenciamento, a relação de profissionais auditores credenciados por operadora.

**Parágrafo 1º** - A relação de profissionais auditores credenciados por Operadora, após sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, será disponibilizada no site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br) pela Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS.

**Parágrafo 2º** - As atividades de auditoria somente poderão ter início após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

**Art 6º** - As operadoras poderão solicitar o descredenciamento de seus profissionais auditores, junto a Secretaria de Estado da Saúde, formulando o pedido em papel timbrado, que contenha o nome e número do documento de identificação do profissional auditor.

**Parágrafo 1º** - O pedido de descredenciamento deverá estar instruído com o Termo de Credenciamento emitido pela Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS.

**Parágrafo 2º** - Para fins de descredenciamento será considerada a data de recebimento dos documentos na Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS.

**Art 7º** - A Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS poderá descredenciar profissionais auditores nos casos de impedimento de ordem ética e legal, desde que denunciados e devidamente comprovados.

**Art 8º** - Cabe às Unidades Prestadoras de Serviço - UPS do SUS:

**I** - Possibilitar o acesso aos documentos relativos ao atendimento de saúde objeto do ressarcimento, pelos profissionais auditores devidamente credenciados.

**II** - Fornecer à CTR/SUS, por intermédio das Coordenadorias Regionais de Saúde, os nomes do responsável técnico e de um profissional para contato, informando os respectivos horários de trabalho, telefax e e-mail (se houver), para disponibilização dessas informações através do site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br) visando facilitar a comunicação entre Unidades Prestadoras de Serviço - UPS e Operadoras que estão sob o processamento do ressarcimento no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art 9º** - Os dados constantes do inciso II do Artigo 8º, quando referentes às Unidades Prestadoras de Serviço - UPS de municípios em Gestão Plena do Sistema, serão excluídos desta relação a partir da data de sua habilitação para processamento do ressarcimento junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

**Art 10** - Após o recebimento de cada Aviso de Ressarcimento do Gestor - ARG a CTR/SUS disponibilizará no site [www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br), a relação de AIH sob ressarcimento por Unidade Prestadora de Serviço - UPS.

**Art 11** - A Operadora que tiver o interesse em proceder uma auditoria, deverá comunicar formalmente ao responsável pela Unidade Prestadora de Serviço - UPS, com antecedência mínima de 24h, prestando as seguintes informações:

**I** - n.º da AIH

**II** - dia e hora em que será realizada a auditoria

**III** - nome do auditor e Conselho Regional - CR.

**Art 12** - O profissional auditor obrigatoriamente deverá apresentar o Termo de Credenciamento, juntamente com o documento de identificação do Conselho Regional específico, quando da realização da auditoria.

**Art 13** - É de inteira responsabilidade da Operadora, a obediência e respeito aos preceitos ético-legais em vigor, por seus profissionais auditores, quando do desenvolvimento das atividades de auditoria nas Unidades Prestadoras de Serviços - UPS/SUS.

**Parágrafo Único** - O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo poderá ser denunciado à Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS, que providenciará a adoção das medidas cabíveis.

**Art 14** - Os casos não previstos por esta Portaria deverão ser encaminhados à Comissão Técnica de Ressarcimento - CTR/SUS para apreciação.

**Art 15** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**ANEXO I**

**UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA OPERADORA**

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA CREDENCIAMENTO**

Nome Completo do Profissional	N.º CPF	N.º do Registro Profissional

local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

N.º CR: \_\_\_\_\_

N.º CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**Coordenação de Regulação das Ações de Serviços de Saúde  
Comissão Técnica de Ressarcimento**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Em cumprimento ao Art. 7º - Parágrafo 2º da Resolução ANS/MS RE n.º 01 de 30/03/2000, Portaria SES - B, Art. 2º de 2000 e documentos constantes no processo SES n.º \_\_\_\_\_ a Comissão Técnica de Ressarcimento credencia:

CR: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ como profissional auditor da Operadora COD. ANS \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ conferindo-lhe assim acesso EXCLUSIVAMENTE aos documentos relativos ao atendimento objeto de ressarcimento ao SUS conforme fluxo de auditoria previsto na Portaria n.º SES - B.

Porto Alegre, de de 2000.

Coordenador: \_\_\_\_\_

É obrigatória a apresentação deste acompanhado do documento de identificação profissional à Unidade Prestadora de Serviço quando da realização de auditoria

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro que retirei nesta data junto a Comissão Técnica de Ressarcimento da Coordenação de Regulação das Ações de Serviços de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Termo de Credenciamento do profissional auditor

CR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ indicado pela Operadora \_\_\_\_\_

conforme documentos constantes no processos SES n.º \_\_\_\_\_, estando ciente das responsabilidades éticas e legais na utilização do referido termo.

Porto Alegre, de de 2000.

Nome do Responsável Técnico  
CR  
CPF

13. 210.650

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
SHOPPING 37/2000 - CONVÊNIO 3244/98  
CONTRATO 41/2000  
Contratado: MULTIMED EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS LTDA  
Objeto: 33 oftalmoscópios e 33 otoscópios para o  
Programa de Saúde da Família.  
Valor: R\$9.471,00  
Processo nº44941-20.00/99-5  
Porto Alegre, 21 de Junho de 2000**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Re-Ratificação nº 063/2000  
Processo nº 24169-20.00/00.3

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO**

Pelo presente Termo, fica RATIFICADO o teor das Cláusulas descritas no Convênio nº 266/98, celebrado em 23.04.98 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 27.04.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, que tinha por objeto aprimorar e ampliar o funcionamento do Hospital Padre Jeremias, no Município de Cachoeirinha, bem como RETIFICADO o prazo de vigência constante na Cláusula Dez-Da Vigência, para 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação do Convênio original no Diário Oficial do Estado. Data de celebração 21.06.2000

Porto Alegre, 21 de Junho de 2000.

MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

NºCONT.DCC/061/2000, Processo:23785-20.00/99.7, celebrado em 21.06.2000, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, OBJETO: Serviços de Limpeza e Higienização, Beneficiário: Hospital Psiquiátrico São Pedro, VALOR: R\$ 45.985,04, RECURSO: Vinculado da Saúde 0006/2001/2501/3132.0370, PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 24.06.2000

NºT.A.DCC/105/2000, Processo:30929-20.00/00.9, celebrado em 21.06.2000, ao Contrato nº 093/96 celebrado em 26.04.96, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para execução dos serviços de limpeza e higienização em que é beneficiário o Complexo Marechal Andréa. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 24 de junho de 2000 à 24 de junho de 2001, o prazo mencionado na Cláusula Única d Termo Aditivo nº 412/99.

NºT.A.DCC/106/2000, Processo:30929-20.00/00.9, celebrado em 21.06.2000, ao Contrato nº 019/96, celebrado em 26.04.96, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para execução dos serviços de limpeza e higienização, em que é beneficiária a Divisão de Vigilância Sanitária. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 24 de junho de 2000 à 24 de junho de 2001, o prazo mencionado na Cláusula Única do Termo Aditivo nº 411/99.

NºT.A.DCC/107/2000, Processo:30929-20.00/00.9, celebrado em 21.06.2000, ao Contrato nº 038/97 celebrado em 30.01.97, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para execução dos serviços de limpeza e higienização em que é beneficiária a Divisão de Zoonoses e Vetores. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 24 de junho de 2000 à 24 de junho de 2001, o prazo mencionado na Cláusula Única do Termo Aditivo nº 403/99.

Porto Alegre, 21 de Junho de 2000.

PEDRO MOACYR DINIZ BESSA  
Diretor Administrativo.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

NºT.A.DCC/108/2000, Processo:30929-20.00/00.9, celebrado em 21.06.2000, ao Contrato nº 092/96 celebrado em 26.04.96, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para execução dos serviços de limpeza e higienização, em que é beneficiária a Escola de Saúde Pública. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 24 de junho de 2000 à 24 de junho de 2001, o prazo mencionado na Cláusula Única do Termo Aditivo nº 410/99.

NºT.A.DCC/109/2000, Processo:30929-20.00/00.9, celebrado em 21.06.2000, ao Contrato nº 094/96 celebrado em 26.04.96, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para execução dos serviços de limpeza e higienização, em que é beneficiário o Programa de Saneamento Comunitário. ALTERAÇÃO: Prorrogar, de 24 de junho de 2000 à 24 de junho de 2001, o prazo mencionado na Cláusula Única do Termo Aditivo nº 409/99.